



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO (art. 6º, XXIII, a¹):

1.1. Definição do objeto: A presente licitação tem como objeto a prestação de serviços personalíssimos consubstanciado em CONTRATAÇÃO DO SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA EDY BRITTO E SAMUEL PARA O EVENTO EM COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO, no dia 14 de novembro de 2025, em apresentação a partir das 23h em local que será posteriormente informado pela Prefeitura Municipal, pelo procedimento de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

ITEM	NATUREZA DO OBJETO	CATSER	QTDE	UNIDADE
01	Realização de show – prestação de serviços	12610	1	SHOW de 100 minutos

1.2 Prazo: A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2025 e poderá ser prorrogada por igual prazo.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO EXECUTANTE:

2.1.1. A dupla Edy Britto e Samuel é conhecida pela opinião pública da região norte/nordeste do Estado de Goiás e atende o gosto popular da população de Cabeceiras, os artistas têm o currículo com a realização de shows no Estado do Tocantins e Goiás tais como Colméia/TO, Guarani/GO e Hidrolina/GO (documentos anexos), além de que atende o gosto popular da população da cidade de Cabeceiras/GO.

2.1.2. Ainda, a consagração do artista pela opinião pública pode ser verificada, também, pela quantidade de seguidores nas redes sociais, sendo que: no **Instagram** o artista possui **665 mil de seguidores**.

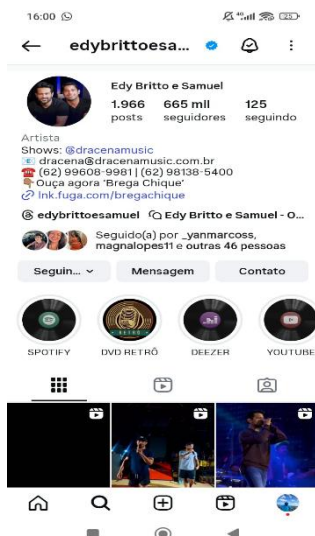
¹ Art. 6º (...)

XXIII – (...)

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



2.1.3. Ademais, a empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA possui exclusividade para realização dos shows da dupla Edy Britto e Samuel em todo território nacional, conforme contrato de direito e obrigações instrumento de cessão de direitos (contrato de exclusividade) firmado entre a dupla EDY BRITTO E SAMUEL e a empresa RB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, documento anexo.

2.2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO EVENTO:

2.2.1. O evento em COMEMORAÇÃO AOS 67 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRAS/GO, justifica-se pelas seguintes razões: a) fortalecimento da economia do município, já que o aumento de visitantes à cidade, aumenta, consequentemente, a movimentação do mercado local; b) manter a tradição cultural da festa, que já se realiza a quase seis décadas; c) entretenimento e lazer à população cabeceirense e da região circunvizinha, contribuindo para essa importante festividade tradicional.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, XXIII, c³):

3.1 A solução como um todo é a contratação do show artístico da dupla Edy Britto e Samuel, diretamente, consagrado pela opinião pública regional, para realização de show musical no tradicional evento de Comemoração aos 67 anos de Emancipação do Município de Cabeceiras/GO, em apresentação única e com duração de 1 hora e 40 minutos, no dia 14 de novembro de 2025.



4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, d²):

4.1. Requisitos gerais:

4.1. Trata-se de aquisição de serviços artísticos, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso II da Lei 14.133/2021.

4.1.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado, com execução da prestação de serviços na data certa de 14/11/2025.

4.1.2. Os termos do contrato, serão os previstos na minuta contratual, que deverá atender aos requisitos previstos no artigo 92 da Lei 14.133/2021.

4.2. Requisitos legais:

4.2.1. O objeto dessa contratação direta se enquadra como serviços e deverá ser instruído conforme artigo 72 da Lei 14.133/2021. Considerando tratar-se de profissional do setor artístico, conforme artigo 74, inciso II, da Lei 14.133 /2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*II – contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que **consagrado** pela crítica especializada ou **pela opinião pública**;”*

4.2.2. Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratações Administrativas – LLCA;

4.2.3. Decreto Municipal 716/2024 que regulamentou a LLCA no Município de Cabeceiras, Goiás;

4.2.4. Demais normas aplicadas subsidiariamente elencadas acima.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade:

4.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de desenvolvimento sustentável nas contratações públicas, e conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/ptbr/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>) disponibilizado pela AGU (Advocacia Geral da União) e que

² d) requisitos da contratação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



utilizaremos em Cabeceiras/GO como guia para análise dos requisitos de sustentabilidade, é feito o seguinte apontamento:

“Antes de prosseguirmos, é preciso compreender a abrangência da expressão “cultura” no âmbito do ordenamento jurídico brasileiro. Os artigos 215 e seguintes da Constituição da República fornecem uma direção nesse sentido. À luz dos referidos dispositivos constitucionais, tem-se classificado os bens que constituem o patrimônio cultural sob duas dimensões distintas:

1) Dimensão material ou concreta: trata-se da parte estática do patrimônio cultural. Exemplos: construções, lugares, obras de arte, objetos e documentos de importância para a cultura;

2) Dimensão imaterial ou intangível: trata-se da parte dinâmica do patrimônio cultural. Exemplos: manifestações de folclore, música e dança; mitos; atividades, padrões, valores e criações que conferem um sentido de identidade social; respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais; preservação da memória etc.

Portanto, à luz dos ditames constitucionais, qualquer procedimento licitatório ou contrato propriamente dito que, a par de satisfazer as necessidades da Administração Pública por bens, serviços e obras, tenham o condão de promover a difusão dos referidos valores (materiais e imateriais), pode ser considerada uma contratação pública que promove o desenvolvimento sustentável em sua dimensão cultural.”

4.4. Requisitos de Contratação:

4.4.1. São requisitos da contratação: apresentação musical com duração de, no mínimo, uma hora e quarenta minutos; instrumentos musicais – de uso pessoal de cada músico - para realização do show; vocalistas; instrumentistas; logística/transporte.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e³):

5.1. Para a execução do objeto – show - será observado:

5.1.1. Montagem e desmontagem da estrutura de palco, som, luz, camarim e segurança do evento deverá ser planejada e executada pela Contratante.

5.1.2. A Contratante fará um cronograma de execução e de todas as demandas de infraestrutura necessárias.

³ e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



5.1.3. Para uma apresentação musical de alta qualidade, o Contratado realizará os testes técnicos (som, luz, áudio) antes do início do evento.

5.1.4. O Contratado cumprirá rigorosamente as datas e horários estipulados para a realização do evento.

5.1.5. O Contratante organizará a segurança adequada ao evento, tanto para o público quanto para os artistas e equipe técnica, incluindo apoio para a entrada e saída da dupla e equipe separadamente do público.

5.1.5. O Contratante iniciará o processo de divulgação do show após a assinatura do contrato por ambas as partes, podendo utilizar todos os meios de mídias que entender viável.

5.1.6. O traslado do Contratado, de sua equipe e dos seus instrumentos musicais é de sua inteira responsabilidade.

5.1.7. O Contratante fará o pagamento do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) relacionados ao recolhimento das permissões, autorizações ou licenças decorrentes da execução pública das obras musicais e dos fonogramas a serem performados pelos artistas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, f⁴):

6.1. A gestão do contrato será realizada pelo órgão responsável pela execução do evento, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto contratual visam garantir que todos os aspectos do contrato sejam cumpridos, assegurando a entrega dos resultados esperados e o uso eficiente dos recursos públicos.

6.1.1. Durante todo o período de execução, será realizado o monitoramento contínuo da execução do objeto por parte da Contratante, por meio de fiscal designado, garantindo que todas as obrigações e condições estabelecidas sejam cumpridas.

⁴ f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



6.1.2. O fiscal do contrato verificará as condições de infraestrutura do evento, como montagem do palco, som, iluminação, e demais equipamentos necessários, com antecedência mínima de 12 horas antes do início do show.

6.1.3. Serão realizados testes de som e iluminação para garantir que tudo esteja funcionando adequadamente antes do evento.

6.1.4. O gestor e o fiscal acompanharão a execução do show durante a sua realização, observando a qualidade da apresentação e a conformidade com o que foi contratado, incluindo a performance artística da dupla e o cumprimento do tempo de apresentação.

6.1.5. Será observado o feedback do público presente, visando aferir a satisfação com a qualidade do evento.

6.1.6. O fiscal do contrato verificará a implementação dos planos de segurança, incluindo a presença de seguranças e a organização do fluxo de público.

6.1.7. Acompanhamento do controle de acesso ao evento e da desmontagem da estrutura após o término do show, garantindo que tudo seja feito de acordo com os prazos e sem causar transtornos à comunidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, g⁵):

7.1. Os critérios a seguir visam garantir a conformidade dos serviços prestados, o cumprimento dos prazos, a qualidade da execução e o pagamento adequado à contratada.

7.1.1. A medição dos serviços prestados será realizada com base em critérios objetivos, que refletem a entrega do objeto contratual conforme o especificado. A medição será acompanhada pelo fiscal do contrato, responsável por garantir que os serviços atendam aos parâmetros de qualidade e desempenho estipulados. A seguir, são estabelecidos os critérios de medição:

⁵ f) critérios de medição e pagamento;



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



7.1.1.1. A dupla “Edy Britto e Samuel” deverá realizar a apresentação musical conforme acordado no contrato, cumprindo o tempo e a qualidade da performance.

7.1.1.2. A medição será feita com base na verificação de que o show foi realizado conforme o cronograma, incluindo: **a)** O show deverá ter início e término nos horários estabelecidos, sem atrasos; **b)** Será avaliada pela satisfação do público e pela performance artística da dupla, com a equipe de fiscalização acompanhando o evento durante sua execução; **c)** O show deverá ter a duração acordada no contrato, com variação máxima de 15 minutos.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas



**ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02**



saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.7 Constatando-se a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

7.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme 7.3 acima.

7.12. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



7.13. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.17. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.18. A presente contratação permite a antecipação de pagamento parcial (50%) ou total (100%) conforme as regras previstas no presente tópico.

7.19. O contratado emitirá Nota Fiscal correspondente ao valor da antecipação de pagamento que poderá ser até 50% (cinquenta por cento do valor), tão logo seja assinado o termo de contrato, para que o contratante efetue o pagamento antecipado.

7.20. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária (IGP-M), a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.21. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.22. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IGP-M.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, h⁶):

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.6. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos fornecidos pelo Contratado e por pesquisa em sites oficiais.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

⁶ f) forma e critério de seleção do fornecedor;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.12. Habilitação jurídica:

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.13. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, i⁷):

9.1. Justifica-se o preço da contratação de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** tendo como parâmetro os contratos firmados com outros municípios, conforme pesquisa de preços:

Município	Evento	Preço
Colméia/TO	SHOW MUSICAL	R\$ 250.000,00
Guarani/GO	SHOW MUSICAL	R\$ 195.000,00
Hidrolina/GO	SHOW MUSICAL	R\$ 200.000,00
Média de valores:		R\$ 215.000,00

*Notas fiscais em anexo.

9.2. O valor estimado para contratação inclui o cachê para o artista e equipe, assim como, os custos com o deslocamento de todos eles.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j⁸):

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas: Ficha 29 Dotação 40.04.122.0003.2.006.339039.23. Fonte 182

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Obrigações da CONTRATADA:

11.1. Cumprir com o objeto de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

11.2. Não atrasar para realização do SHOW que deverá iniciar-se, pontualmente, às 23:00 horas do dia 14/11/2025, pelos artistas musicais EDY BRITTO E SAMUEL;

⁷ i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo, e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

⁸ j) adequação orçamentária;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



11.3. Responsabilizar-se por danos causados aos equipamentos e/ou outros bens de propriedade da Contratante, ou de terceiros, ocasionados pelo pessoal fornecido, em virtude de dolo ou culpa, quando na execução do objeto contratado;

11.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

11.5. Comunicar ao Gestor do Contrato, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários, para deliberação e mudança dos detalhes por parte da Administração Pública, durante a fase de planejamento e/ou execução do evento, se necessário;

11.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

11.7. Submeter-se à fiscalização da Prefeitura, através do setor competente, que acompanhará a preparação e a execução SHOW;

11.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da Prefeitura;

11.9. Responsabilizar pela qualidade dos serviços prestados e mão de obra, em conformidade com o art. 115, 119 e 120 da Lei n.º 14.133/21 e Lei n.º 8.078/90 (Código de defesa do Consumidor) e também deverá substituí-los, sem ônus para a Secretaria Municipal de Governo e Administração caso não estejam de acordo com as especificações e padrões de qualidades exigidos.

11.10. Cabe à contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CABECEIRAS
CNPJ: 01.740.430/0001-02



12. Obrigações da ADMINISTRAÇÃO:

- 12.1. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas e conforme item 6.
- 12.2. Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/21.
- 12.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

13. Disposições finais:

- 13.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Governo e Administração, no horário das 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda a sexta-feira; e-mail: prefeitura.cab@gmail.com, ou pelo telefone (61) 3636-1467.

Cabeceiras - GO, 30 de julho de 2025.

EDSON MARIO DE SALES
Secretário Municipal de Governo e Administração
Portaria nº 1.871/2025